



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº **002** AO PROJETO DE LEI Nº 092/17

O *caput* e o § 6º do artigo 42-B da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, acrescido pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 092/17, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

‘CAPÍTULO V

...

Art. 42-B Nas infrações disciplinares, a Procuradoria Geral do Município, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar ou da sindicância a que se refere o Título III desta Lei, poderá propor a suspensão do procedimento administrativo disciplinar - SUSPAD, pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) anos, conforme a gravidade da falta, e desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos cinco anos.

...

§ 6º Não se aplica o benefício previsto no *caput* deste artigo:

I – às infrações disciplinares que ensejam a aplicação das penalidades de demissão, cassação da complementação de aposentadoria ou da disponibilidade;

II – às infrações disciplinares que correspondam a fatos típicos enquadrados como infrações penais cuja pena mínima seja igual ou superior a 1 (um) ano;

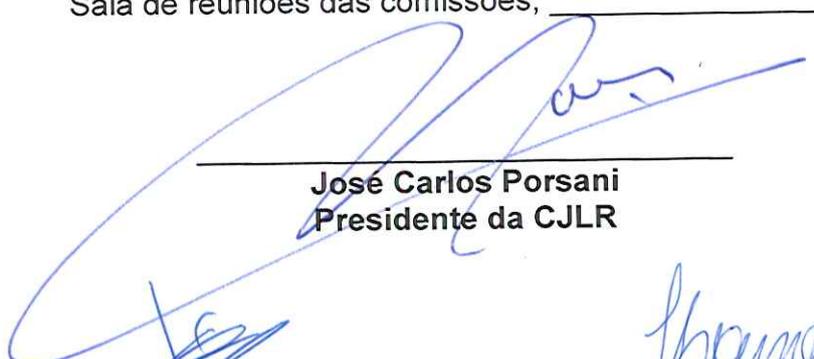


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

III – às infrações disciplinares que correspondam a atos de improbidade administrativa; e

IV – nos casos de abandono do cargo, emprego ou função.”

Sala de reuniões das comissões, 24 ABR 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Magal Verri
Membro da CJLR



Thainara Faria
Membro da CJLR